



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



L I D O
Em 28 / 04 / 15
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Sandra Faraj)

IND 2987/2015

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e da Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, a elaboração de Termo de Cooperação Técnica, com o Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal, a fim de disponibilizar professores de educação física e alunos de graduação em educação física, para atender as pessoas idosas, nas atividades físicas e recreativas nos Pontos de Encontro Comunitários – PEC's.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, sugiro ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e lazer e da Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, a elaboração de Termo de Cooperação Técnica, com o Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal, a fim de disponibilizar professores de educação física e alunos de graduação em educação física, para atender as pessoas idosas, nas atividades físicas e recreativas nos Pontos de Encontro Comunitários – PEC's.

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se um aumento crescente na implantação de programas de atividades físicas em todo o mundo, destacando-se a importância do envolvimento social e a necessidade de criar hábitos saudáveis de vida por meio da prática regular de atividades físicas oferecidas para toda a população.

São questões que merecem nossa atenção, principalmente porque os programas de atividade física para idosos têm como objetivo a promoção da saúde. Para atingir tal objetivo é necessário que os recursos humanos sejam qualificados, e os recursos físicos sejam adequados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



No Distrito Federal, há uma crescente oferta de programas específicos, e as atividades físicas fazem parte do cotidiano dos idosos, reduzindo risco de várias doenças crônicas entre os idosos, economizando recursos do sistema de saúde, além de principalmente, proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos.

Neste sentido, a finalidade primordial da proposição em apreço é direcionar medidas coletivas e individuais de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Distrital do Idoso.

No Distrito Federal, os idosos ou a terceira idade são os que aproveitam da melhor maneira as PEC'S, para a prática de exercícios físicos e recreativos.

De acordo com especialistas a prática regular de atividades na terceira idade tem se revelado um fator determinante no que diz respeito à manutenção da qualidade de vida. Diferente de algumas décadas passadas, o que hoje se percebe é que grande parte desse público mostra interesse em manter-se mais saudável. E consequentemente, os permite desfrutar de uma vida mais ativa e independente.

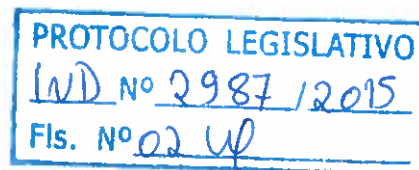
Neste sentido, a implementação de programas de atividade física para idosos apresenta como nova tendência em avanço nas políticas sociais que repercutirão em novos costumes e estilos de vida.

Estamos vivenciando um crescimento de instituições governamentais que investem em programas de atividade física com vistas a sensibilizar a população idosa, privilegiando o processo de envelhecimento ativo, com qualidade de vida e com um senso subjetivo de bem-estar e felicidade das pessoas idosas residentes no DF.

Sendo uma reivindicação justa, e de relevante interesse público, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente proposição, a fim de disponibilizar professores de educação física e alunos de graduação em educação física, para atender as pessoas idosas, nas atividades físicas e recreativas nos Pontos de Encontro Comunitários – PEC's.

Sala das Sessões em,

Deputada  **SANDRA FARAJ**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|---|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☒ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/05/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo - Substituto

